



ESTADO DE PERNAMBUCO

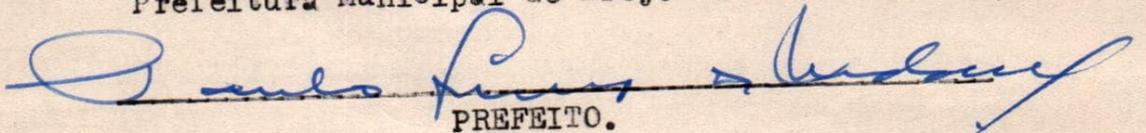
# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 89/66.

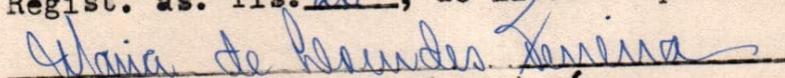
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.  
Faço saber que a Câmara de Vereadores do Brejo da Madre de Deus, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

- ARTº 1º----Ficam isentas de pagamento de qualquer imposto Municipal especialmente o de transmissão, as pessoas jurídicas que vierem a incorporar em suas sociedades propriedades rurais com o fim de conseguirem os benefícios da SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE).
- ARTº 2º----As pessoas jurídicas interessadas deverão encaminhar ao Sr. Prefeito do Município, petição justificando o pedido.
- ARTº 3º---A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTº 4º--Revagam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 20/8/66

  
PREFEITO.

Regist. as. fls. 26, do livro competente.

  
Tesoureira resp. pela Secretaria.